

JORNAL OFICIAL Nº 144, de 3/12/59 ✓

383-L.

LEI N. 594

de 20 de Novembro de 1.959.

Dispõe sobre a criação do «Curso Educacional de Xadrez», no Município de Guaratinguetá, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica instituído na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá o Curso Educacional de Xadrez, de prática facultativa, a ser ministrado em os Estabelecimentos de Ensino de 2.º grau, na Biblioteca Municipal e nos Centros de Recreação e Cultura de Guaratinguetá

§ 1.º—O Curso Educacional de Xadrez constará de ensino e prática elementar e do nível médio de jogo de xadrez, inclusive conferências e competições públicas.

§ 2.º—As competições serão anuais e com portarão três torneios de acordo com o grau do aprendizado, porém com inscrição obrigatória de representantes das unidades escolares em que tenha funcionado «Curso Educacional de Xadrez».

§ 3.º—O «Curso Educacional de Xadrez» terá um Regimento Interno aprovado pelo Prefeito Municipal de Guaratinguetá, que disporá da sua organização e atividade especializadas inclusive um calendário anual de realizações.

§ 4.º—«O Curso Educacional de Xadrez» poderá estabelecer convênios com a Confederação Brasileira de Xadrez, Federação Paulista de Xadrez, Federação Metropolitana de Xadrez, Clube de Xadrez de Guaratinguetá, ou Clube onde se cultive, com exclusividade, a prática de Xadrez, com o fim de executar o seu programa de ensino e de competições em geral

Artigo 2.º—Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 20 de Novembro de 1.959.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente